



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI N.º 963/2009

Altera a redação do “caput” do art. 32, bem como de seu § 2º, da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.

**PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo nº 32 (caput), bem como o seu § 2º, da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 32 – São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:**

Quantidade	Denominação	Código
13	Diretor de Escola Unidocente	G 1
03	Diretor de Unidade Escolar (50 a 150 alunos)	G 2
-	Diretor de Unidade Escolar (151 a 300 alunos)	G 3
-	Vice-Direção (100 alunos)	G 1

§ 1º - .....

§ 2º - **O cargo de Vice-Direção poderá ser constituído nas escolas com mais de 100 (cem) alunos.**

§ 3º - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2009.**

  
**PAULO ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal